PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 18 784 720/0001-25
Fone (037) 321 2550 — FAX (037) 321 2696
CEP. 37 290-000 — FORMIGA - MG

LEI Nº 2206 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

Autoriza a doação de imóvel urbano do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Formiga autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO-ANTÔNIO-CGC 64477227/0001-05, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de nº 2151, de 13.09.93, para construção de sua sede, o imóvel de propriedade do Município de Formiga, caracterizado como sendo um terreno irregular, com área total de 246 m2(duzentos e quarenta e seis metros quadrados), medindo 20 m(vinte metros) de frente para a rua 04,12 m (doze metros de fundos, 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda e 20 m (vintemetros) na lateral direita, localizado dentro da Quadra "M" do bairro Novo Santo Antônio, nesta cidade, e formado por parte do lote 01 (15 m2), parte do lote 02 (176 m2) e parte do lote 03 (55 m2), conforme " croquis" anexo à presente Lei.

Art. 2º - Na escritura de doação constará, obrigatoriamente, a cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal e perda das benfeitorias por ventura realizadas no imóvel, caso:

a) Não esteja concluida a obra e em pleno funciomamento no prazo de 02 (dois) anos, da data de publicação desta Lei;

b) Destinação distinta da finalidade especifica no art. 1º acima;

c) Extinção da entidade, em qualquer tempo.

Art. 3º - O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, intransferível, inalienável e impenhorável, sob pena de anulação automática da escritura de doação, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 30 de DEZEMBRO de 1993.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO,
Chefe de Gabinete